

LEI MUNICIPAL Nº 174/2018

EM, 12 DE ABRIL DE 2018

“CRIA O PROGRAMA SOCIAL DO GÁS DESTINADO ÀS FAMÍLIAS COMPROVADAMENTE CARENTES QUE RESIDEM NO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA E QUE TENHAM FILHOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E INSTITUI CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO PROGRAMA SOCIAL DO GÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Social do Gás de cozinha destinado às famílias comprovadamente carentes que residem no município de Curral de Cima e que tenham filhos regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 2º. O programa instituído por esta Lei, tem como objetivo incentivar a permanência das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º. Para ter direito ao Programa Social do Gás as famílias deverão preencher as seguintes condições:

- I – Residir no município;
- II – Ser cadastrada no Programa Bolsa Familiar do Governo Federal;
- III – Ser comprovadamente carente pela Assistência Social do Município, por meio de parecer do Conselho de Assistência Social Municipal;
- IV – Ter os(s) filhos(s) matriculados regularmente na Rede Municipal de Ensino;
- IV – Ter filho(s) ou tutelado(s) matriculados regularmente na Rede Municipal de Ensino. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 001/2018)

Art. 4º. O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o alcance dos objetivos do programa.

§ 1º. As despesas decorrentes do disposto no artigo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados da sua implementação.

§ 2º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Social do Gás.

Art. 5º. Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle do Programa Social do Gás com as seguintes competências:

I – Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do Artigo 4º;

II – Aprovar a relação das famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do Programa;

III – Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças das famílias beneficiárias;

IV – Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Social do Gás;

V – Elaborar o regulamento do Programa conjuntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo será composto por seis (06) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e por indicação das seguintes entidades:

I – 1 (um) Representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - 1 (um) Representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

III - 2 (dois) membros nomeados pelo Poder Executivo;

IV - 1 (um) membro do Poder Legislativo;

V – 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada;

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso à toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, EM 12 DE ABRIL DE 2018.



ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO
Prefeito Constitucional

